



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 737 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES NO RECOLHIMENTO DE: IPTU, ISSQN E TAXAS MUNICIPAIS, PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, PREVISTA NA LEI ORDINÁRIA No. 733 DE 27 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

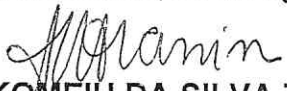
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

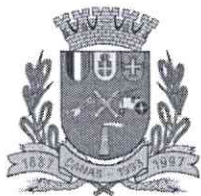
Art. 1º - O prazo descrito no art. 5º da Lei Ordinária No. 733 de 27 de março de 2023, que *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES NO RECOLHIMENTO DE: IPTU, ISSQN E TAXAS MUNICIPAIS, PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, fica prorrogado até o dia 29 de setembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2023 e, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de agosto de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	319
Ementa	OFICIO GAB.PREFEITA N°184/2023 - RECEBENDO COPIA DAS LEIS ORDINÁRIAS N° 736 E 737/2023.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **04/08/2023 13:49:09**

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 184/2023

Canas, 04 de Agosto de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, cópias das **Leis Ordinárias n.º 736 e 737/2023**.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Romeik da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP